



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Luis Santos Pereira Filho
PL 282/2024

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre que declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - ASSEC e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **pela ilegalidade do PL**.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa à Declaração de Utilidade Pública, baseando-se na Lei Municipal nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que *“Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública”*.

Da verificação dos documentos juntados à presente proposição, constatamos que foram constatadas a observância dos requisitos estabelecidos pelo inciso I do Art. 1º da Lei Municipal nº 11.093, de 2015, que impõe a anterioridade de 12 meses de existência da pessoa jurídica a ser declarada, inciso II (demonstração de efetivo funcionamento) e IV (demonstração de reciprocidade social).

Inversamente, **não foi constatado a observância ao requisito do inciso III** (comprovação de que os cargos de Diretoria não são remunerados).

Outrossim, conforme dispõe o art. 4º da mesma Lei nº 11.093, de 2015: *“Para a declaração da utilidade pública, será condição **indispensável a existência no processo legislativo de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores** membros à sede e projeções da mesma”*.

Quanto à demonstração do requisito estabelecido pelo Art. III, de não remuneração dos cargos de Diretoria, o saneamento passa pela apresentação de documento comprobatório da observância do requisito.

Sendo assim, a **proposição padece de ilegalidade** por **não observar o requisito fixado pelo inciso III do art. 1º, da Lei nº 11.093, de 2015**, que **poderá ser saneado** caso, até antes da aprovação do mesmo em Plenário, seja apresentado documentação que atenda ao requisito.

S/C., 2 de dezembro de 2024

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360039003200300039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 09/12/2024 11:05

Checksum: **A325AA5D572F24894599CE32D2E5BEEC8212A50BBEC64BF04E4CD9A597C96F89**

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 09/12/2024 12:23

Checksum: **876406C508661E98A443546E2A322FDA108B0A9415231840B7BC1F36C6753A15**

